



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA
(2º GRUPAMENTO FRONTEIRA/1971)
(BRIGADA GUARANI)
(NUP: 64374.002843/2024-61)

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. A contratação é justificada pela necessidade continuada do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada e Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, utilizar serviços postais para o envio de correspondência oficial do interesse da Administração e disponibilizar o serviço em Unidades de Atendimento da EBCT, permitida, ainda, a utilização dos serviços a seguir relacionados:

- a) CARTA COMERCIAL;
- b) PAC 41068;
- c) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA;
- d) MALA DIRETA POSTAL BÁSICA;
- e) REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA;
- f) SERVIÇOS TELEMÁTICOS;
- g) SERVIÇO DE CAIXA POSTAL;
- h) AQUISIÇÃO DE PRODUTOS; e
- i) CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

1.1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1.3. Justifica-se a Contratação em razão da existência da necessidade continuada do Comando da 15ª Brigada de infantaria Mecanizada e Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, utilizar serviços postais para o envio de correspondência oficial do interesse da Administração.

1.1.4. O Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, que transforma o Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública com a denominação de Empresa Correios e Telégrafos - EBCT, em seu artigo 2º, fixa como sendo de competência da EBCT a execução de controle em regime de monopólio, dos serviços postais em todo o território nacional.

1.1.5. A Magna Carta de 1988 preceitua em seu Art. 21 o seguinte:

"Art. 21 - Compete à União: X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional"

(Projeto Básico Nup: 64374.002843/2024-61..... 1/10)

1.1.6. A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, fixa em seu Art. 74 o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

1.1.7. A contratada detém por força da Lei nº 6.358 de 22 de junho de 1978, o monopólio das seguintes atividades postais: recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; e a fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

1.1.8. O Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada e Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada não dispõem de estrutura própria de correios que possibilite o transporte e a entrega de suas correspondências nas diversas localidades do território nacional e/ou fora deste.

2. OBJETIVOS

2.1. A contratação do serviço continuado de remessa, com transporte e entrega, via serviço de correios, prestado por organização não integrante da estrutura própria do Comando do Exército Brasileiro, de cartas, correspondências e objetos diversos, do tipo encomenda, para entrega no território nacional e expedição para o exterior.

2.1.2. Assegurar a legalidade, a impessoalidade e a moralidade Administrativa.

2.1.3. Minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

2.2 RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.2.1. Cumprir a legislação vigente e atender às demandas do Cmdo 15ª Inf Mec no que se refere às publicações legais.

2.2.2. Prévio conhecimento dos atos administrativos praticados pelo Cmdo 15ª Bda Inf Mec.

2.2.3. Ampliação do número de interessados em contratar com o Poder Público.

2.2.4. Permitir o controle social dos atos administrativos.

2.2.5. Ampliação dos meios de divulgação em veículo de fácil acesso ao público em geral.

2.2.6. Disseminação ampla dos produtos e serviços que a Administração pretende adquirir.

2.2.7. Dar transparência aos atos administrativos, notadamente os que geram circulação de riqueza, fomento da economia e suprimento das necessidades do órgão.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇO

3.1. O objeto contratado é de natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos Editais de Licitação decorrem de determinação legal.

3.1.2. Assim, a natureza do serviço se enquadra no conceito do Art. 15 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.1 JUSTIFICATIVAS QUANTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1.1. A proposição de contratação vem fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação instituída pela lei que autoriza a contratação dos serviços relacionados às atividades da EBCT, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3.1.2. Ao tempo da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares à contratação, restou consignado entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho pela possibilidade de contratação da EBCT por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da AJU nº 0455163 (Processo SEI nº 02740/2015):

Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-EBCT**, mediante contratação direta, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979 e 11.652/2008.

Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do Art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBCT por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado: Art. 8 Compete à EBCT: (...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBCT, por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - CORREIOS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º)

Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
(...)

4. CONCLUSÃO

4.1. Sob tais considerações, opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Correios e Telégrafos – EBCT, com fundamento no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 8º, § 2º, Inc. II, da Lei nº 11.652/2008, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, e mediante a autuação/instrução de novo processo administrativo”.

4.1.2. Na oportunidade em que pode se manifestar acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Correios e Telegrafos - EBCT, a Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União (PARECER/CONJUR/MTE/Nº 439/2010) entende que:

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4.1.3. Conforme já relatado, o caso cuida de análise da legalidade e regularidade acerca da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo EBCT, para a prestação de serviços de publicação em jornal privado de grande circulação, continuado para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.4. Tem-se que seja conveniente ressaltar que este Órgão de consultoria jurídica **já exarou manifestação favorável à pretendida contratação em face da existência do interesse público e diante do fato de que a Empresa contratada detém exclusividade para prestar os referidos serviços por forma de norma cogente vigente, não existindo para o MTE a possibilidade de afastar-se de tal comando normativo”.** (grifo nosso)

4.2. Desse modo, a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

5. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo à Lei nº 6.358 de 22 de junho de 1978, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação em vigor que lhes seja correlata.

(Projeto Básico Nup: 64374.002843/2024-61..... 4/10)

5.1.2. Os serviços serão solicitados por representantes credenciados do Cmdo 15ª Bda Inf Mec, mediante apresentação dos Cartões de Postagem emitidos e previamente entregues pela EBCT.

5.1.3. Serão observadas as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela EBCT, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização de CEP e demais normas, previamente informadas pela EBCT.

5.1.4. Os serviços serão prestados conforme ajustado no contrato firmado com a EBCT, cujo o serviço continuado e especial cuja interrupção poderá trazer prejuízo às atividades desta Unidade.

6. REFERÊNCIA A ESTUDO PRELIMINARES

6.1. Este Projeto Básico foi elaborado considerando o Documento de Formação da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

7. DA DISTRIBUIÇÃO

7.1. Os serviços serão disponibilizados nas agências indicadas pelo Cmdo 15ª Bda Inf Mec, no horário de expediente das mesmas.

7.1.2. Os serviços serão contratados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.

8.1.2. Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

8.1.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratante.

8.1.5. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.1.3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Projeto Básico, toda a documentação referente ao mesmo.

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.6. Aplicar as sanções conforme Inc. IV do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, “IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:” e demais legislações em vigor.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O (a) gestor (a) de contrato deverá promover reunião com o contratado, devidamente registrada em Ata, para esclarecimentos das obrigações contratuais, em que estejam presentes os servidores da área demandante e os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico.

10.1.2. As reuniões poderão ser periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, intervindo para corrigir ou sugerir aplicação de sanções, quando verificar desconformidade na prestação de serviços.

10.1.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

10.1.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.1.5. A Contratação se dará por adesão ao Contrato de Adesão padrão da EBCT.

11. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

11.1. Será verificada pelo gestor (a) de contrato, mensalmente, por meio de atesto nas Notas Fiscais de Serviços.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. A execução será por demanda da Comissão Permanente de Licitação e de outros setores do **Cmd 15ª Inf Mec** que se fizer necessária.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada por ordem bancária, após avaliação do serviço prestado, dar-se-á em até 48 horas úteis o lançamento no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal) da Nota Fiscal nas contas a pagar e a receber. A União repassará o numerário em até 30 dias, quando será efetuada a ordem bancária, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

(Projeto Básico Nup: 64374.002843/2024-61..... 6/10)

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

13.1.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 13.1.3. será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

15.2. A contratada deverá verificar a regularidade fiscal do contratado. Conforme § 4º ao Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

16. DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo nas hipóteses expressamente previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

16.1.2. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Art. 139.

16.1.3. A Contratada poderá suspender a execução dos serviços deste contrato após o 60º (sextagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no Inc. IV ao § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, atendo-se ao Inc. I ao § 3º do mesmo artigo.

17. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS OU SANÇÕES

17.1 Com fundamento no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I - advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.2. Conforme Art. 157 e Art. 158, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação/notificação para que a parte exerça o direito de contraditório e ampla defesa.

18. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

19. CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esfera	PRTRES	Fonte	ND	PI
1	171460	0100000000	339000	I3DACSPCOR R

19.1. A despesa está prevista no orçamento anual do Comando do Exército e periodicamente descentralizada pela Diretoria de Gestão Orçamentária.

19.1.2. O crédito será descentralizado para o Cmdo 15ª Bda Inf Mec, conforme regular execução da programação financeira promovida por aquela Diretoria.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato será fiscalizado por servidor especificamente designado pelo Fiscal Administrativo do Cmdo 15ª Bda Inf Mec.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

21.1. Aplicar-se-ão à execução do contrato decorrente deste Projeto Básico os seguintes dispositivos legais e demais legislações pertinentes em vigor.

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Lei Federal nº 11.652/2008.

Quartel General em Cascavel/PR, 11 de Novembro de 2024

LUIS GUILHERME PRITSCH – 3º Sgt Inf
Equipe de Planejamento

MATEUS HENRIQUE COLODA – 3º Sgt Inf
Equipe de Planejamento

(Projeto Básico Nup: 64374.002843/2024-61..... 9/10)